



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
Dispensa Eletrônica nº 002/2026  
Processo Administrativo Licitatório nº 065.2026

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS através da Secretaria Municipal de Segurança Pública E Defesa Social, torna-se público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (Menor Preço Global), na hipótese do art. 75, inciso III (a), nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. Local da sessão pública: Plataforma de licitações Licitar Digital - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).
- 1.2. Início do envio das Propostas: **A partir da publicação do aviso de contratação.**
- 1.3. Fim do envio das Propostas / Início da Disputa: **12/05/2026 – 11h.**
- 1.4. Duração da etapa de lances: **6 (seis) horas.**
- 1.5. Critério de disputa: Menor preço global.
- 1.6. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à Dispensa Eletrônica.
- 1.7. Exclusividade ME / EPP / Equiparadas: Não.
- 1.8. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo Sistema da Licitar Digital.

**2. DO OBJETO:**

**Aquisição de pneus modelo Pneu 90/90-21 – câmara dianteiro: Pneu 90/90 21M/C 48S – com câmara – dianteiro, novo, não remoldado ou recauchutado/reformado, devendo constar o número do lote no produto, para as motocicletas da Guarda Civil Municipal, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados por esta secretaria, na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica, com supedâneo no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 065/2026**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS através da Secretaria Municipal de Segurança Pública E Defesa Social, torna-se público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do art. 75, inciso III (a), nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão:

Horário da Fase de Lances: 11h às 17h

Link: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

**1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1.Constitui o objeto do termo a **Aquisição de pneus modelo Pneu 90/90-21 – câmara dianteiro: Pneu 90/90 21M/C 48S – com câmara – dianteiro, novo, não remoldado ou recauchutado/reformado, devendo constar o número do lote no produto, para as motocicletas da Guarda Civil Municipal, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados por esta secretaria, na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica, com supedâneo no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.**

**1.2. Descrição do Objeto:**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	43346	<b>Pneu 90/90-21 - com câmara dianteiro</b> Pneu 90/90 21M/C, 48S ou superior - com câmara - dianteiro. O pneu deverá ser novo, não podendo ser remoldado ou recauchutado/reformado, no produto deverá constar o número do lote.	UNID.	20	R\$269,26	R\$ 5.385,20
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 5.385,20</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:**

2.1. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da **Associação Mineira dos Municípios - AMM**, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR DIGITAL**. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção **CADASTRAR FORNECEDOR**, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento. Caso ocorram dúvidas de procedimento antes e durante a sessão, deverá ser acessado a central de ajuda o qual possui conteúdos para auxiliar os licitantes nas suas principais dúvidas, disponibilizados através do link "AJUDA DO SISTEMA" no endereço <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor> e no link CONTATO <https://faq.whatsapp.com/> e também através do telefone/whatsapp (31) 3191-0707 e do e-mail [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br)

**2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

2.2. A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital, observando que **não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da execução do objeto:**

**2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);**

**2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;**

**2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;**

**2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**

**2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**

**2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;**

**2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;**

**2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;**

**2.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;**

**2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;**

**2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar**



conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.12.O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.**

**2.2.13.A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.**

**2.2.14.Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.**

**2.2.15.O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.**

**2.2.16.Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.**

**2.2.17.A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.**

2.2.18. Empresas com falência decretada;

2.2.19.As empresas interessadas em participar do certame e celebrar contrato com a Administração deverão respeitar à cota de menor aprendiz conforme disposições constantes do art. 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego. (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).

2.2.20. Por ocasião da celebração do contrato, a empresa contratada deverá firmar declaração a respeito, conforme modelo **anexo** à minuta do contrato.

### **3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1.O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2.O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3.Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.11. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3.O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4.FASE DE LANCES**

4.1.A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2.Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

4.3.O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5.Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6.Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7.Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Caso o fornecedor possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, este deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado na Plataforma de Licitações Licitador Digital, ou buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1.Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2.No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

5.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4.Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4.1.Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.5.O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1.contiver vícios insanáveis;

5.6.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7.Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8.Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.8.1.Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.8.1.1.Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,

5.8.1.2.Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.8.2.Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.8.2.1.O valor global estimado para a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

- 5.8.2.2.Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
- 5.8.3.serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.8.4.será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.9.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13.Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6.HABILITAÇÃO**

- 6.1.Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2.Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>) ; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas horas), sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou Autorização de Fornecimento ou emitido instrumento equivalente.

7.2. Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar a ata diretamente na Prefeitura Municipal de Passos, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver este no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, o que obedecerá as condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de entrega, do pagamento dos preços, as obrigações da firma vencedora e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas..

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

- 8.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c)Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4.Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5.Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10.a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11.as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13.os danos que dela provierem para o Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

8.14.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19.As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

**Pedido nº: 000177/2026 – 25/03/2026**

<b>Unidade</b>	<b>Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social</b>
<b>Requisitante</b>	<b>Guarda Municipal</b>
<b>Projeto Atividade</b>	<b>4.069</b>
<b>Elemento Despesa</b>	<b>33903000000</b>
<b>Ficha/Fonte Recurso</b>	<b>01139-15000000000</b>
<b>Classificação</b>	<b>021501.0615300194.069.33903000000.15000000000</b>

## 10.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1.Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2.Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1.No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3.fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2.As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3.Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6.Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7.No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8.As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9.Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10.Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11.Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12.Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1.ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

10.12.2.1.ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

10.12.2.ANEXO III- Termo de Referência;

10.12.4.ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Passos/MG, 30 de março de 2026.

**LEONARDO ABDALA GUIMARÃES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**



## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1.As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

### **1.1Habilitação jurídica:**

1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

1.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 5.1.2, deste subitem;

1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

1.1.5 O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

### **1.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**

1.2.2. **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.2.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

1.2.4. **Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

1.2.5. **Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

1.2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.7. **Certidão negativa de Concordata/Falência**, expedida no prazo máximo de 90 (NOVENTA) DIAS a contar da data de sua emissão.

### **1.3.Habilitação técnica:**

#### **1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1.3.1. Apresentação de Atestado (s) / Declaração (ões) de Capacidade Operacional da empresa**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, endereço, telefone, e-mail, informando sobre o cumprimento da obrigação e nos prazos exigidos;

1.3.2. Indicação dos profissionais que irão executar o serviço e da capacitação de cada um, bem como dos materiais adequados e disponíveis para realização do serviço;

1.3.3. Declaração de conhecimento de todas informações e condições dos locais para o cumprimento das obrigações deste serviço;

1.3.4. O (A) Pregoeiro (a) se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do **Atestado (s) / Declaração (ões) de Capacidade Operacional da empresa**, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

1.3.5. **Não será aceito** pela Administração atestado/declaração **emitido pela própria licitante**, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

**1.4. SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DO LICITANTE E, PREFERENCIALMENTE, COM NÚMERO DO CNPJ E ENDEREÇO RESPECTIVO, OBSERVANDO-SE QUE:**

a) se o licitante for a **matriz**<sup>1</sup>, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz**, e o executor da ata for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**.

**1.4.1. SERÃO DISPENSADOS DA FILIAL AQUELES DOCUMENTOS QUE, PELA PRÓPRIA NATUREZA, COMPROVADAMENTE, FOREM EMITIDOS SOMENTE EM NOME DA MATRIZ.**

1.5. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 em especial quanto ao Art. 3º, com as alterações feitas pela Lei Complementar n.º. 147/2014, e também as Leis n.º. 154/2016, n.º. 155/2016 e posteriores alterações, as empresas deverão apresentar:

1.5.1. A empresa licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

1.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, exceto para as **ME, EPP ou MEI, onde deverá ser obedecido o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, o qual deverão ser apresentados em formato digital, por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)** (Redação dada pela Lei Complementar n.º. 147 de 07 de agosto de 2014 e também as Leis n.º. 154/2016 e 155/2016).

1.5.2.1. A declaração do vencedor de que trata a alínea 5.5.2, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal;

1.5.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item 5.5.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **§ 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o qual poderá à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

após a comprovação dos requisitos para habilitação, após analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou ata de registro de preços ou revogar a licitação.

1.5.2.3. O tratamento favorecido à ME, EPP ou MEI, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 em especial quanto ao Art. 3º, com as alterações feitas pela Lei Complementar n.º. 147/2014, e também as Leis n.º. 154/2016, n.º. 155/2016 e posteriores alterações.

**5.5.2.3.1. NÃO SERÁ APLICADO**, caso seja descumprindo o item 5.2.8, visto não tratar-se de documento fiscal ou trabalhista.

1.6. Os documentos para habilitação deverão ser enviados, **exclusivamente, via sistema**. A ausência ou irregularidade de qualquer um dos itens acima poderá ensejar a inabilitação do proponente.

1.7. Para fins de habilitação, o pregoeiro responsável, poderá diligenciar e realizar a verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

1.8. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há **90 (noventa) dias**, no máximo, da data de expedição dos documentos.



## **ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1.INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação. (Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para abertura do processo administrativo licitatório do objeto: **Aquisição de Pneu 90/90-21 – com câmara dianteiro, descritivo: PNEU 90/90 21 COM CÂMARA DIANTEIRO PNEU 90/90 21M/C 48S COM CÂMARA DIANTEIRO, NOVO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO OU RECAUCHUTADO/REFORMADO, DEVENDO CONSTAR NÚMERO DO LOTE NO PRODUTO** que atenderá à necessidade descrita a seguir.

### **2.DESCRICÃO DA NECESSIDADE (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN Nº 58/2022).**

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de manutenção da frota de motocicletas pertencentes à Guarda Civil Municipal, assegurando condições adequadas de trafegabilidade, segurança operacional e continuidade dos serviços públicos de segurança.

A Guarda Civil Municipal de Passos (GCMP) utiliza motocicletas como meio essencial de deslocamento e patrulhamento preventivo em todo o território municipal. Esses veículos são fundamentais para garantir agilidade no atendimento de ocorrências, apoio às demais forças de segurança, fiscalização de trânsito e proteção do patrimônio público.

Considerando o uso contínuo das motocicletas nas atividades operacionais e a necessidade de manter a frota em condições ideais de segurança e desempenho, faz-se necessária a aquisição de pneus para reposição preventiva e corretiva. Essa medida visa assegurar que as motocicletas permaneçam sempre prontas para o serviço, evitando a paralisação das atividades em decorrência de manutenções emergenciais, garantindo padronização, disponibilidade imediata de reposição e continuidade dos serviços prestados.

Ademais, os pneus atualmente instalados nas motocicletas encontram-se em estágio avançado de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

desgaste, o que torna necessária à sua substituição com a maior brevidade possível, a fim de garantir a segurança, a continuidade do serviço e a adequada conservação dos veículos.

Os pneus dianteiros são itens de desgaste natural e imprescindíveis ao funcionamento dos veículos, sendo sua substituição periódica indispensável para evitar riscos de acidentes, falhas mecânicas e comprometimento das atividades institucionais.

Considerando que os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Passos não possuem motocicletas do mesmo modelo e especificações técnicas utilizadas pela Guarda Civil Municipal de Passos (GCMP), verifica-se que não há demanda compartilhada que justifique a participação de outros órgãos municipais. Dessa forma, a GCMP atuará como único órgão contratante.

Informo que foi instaurado o Processo Administrativo Licitatório nº 005/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026, visando a aquisição de Pneu 90/90-21 – com câmara dianteiro, descritivo: PNEU 90/90 21 COM CÂMARA DIANTEIRO PNEU 90/90 21M/C 48S COM CÂMARA DIANTEIRO, NOVO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO OU RECAUCHUTADO/REFORMADO, DEVENDO CONSTAR NÚMERO DO LOTE NO PRODUTO e demais produtos.

O certame restou **fracassado para este item**, uma vez que, embora tenha havido participação de licitante, este foi **inabilitado** na fase de habilitação, não subsistindo proposta apta à contratação,

**2.ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022)**

O Município de Passos até a data da elaboração deste estudo não possui Plano de Contratações Anual oficial para o ano de 2026. Contudo, essa contratação está de acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA e com o Projeto Plurianual (PPA).

**2.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- ❓ Ficha/Fonte do Recurso: 11139-15000000000
- ❓ Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
- ❓ Requisitante: GUARDA MUNICIPAL
- ❓ Projeto Atividade: 4.069
- ❓ Elemento de Despesa: 33903000000
- ❓ Classificação: 021501.0615300194.069.33903000000.150000000000

**3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).**

3.1.O objeto a ser contratado deverá atender integralmente às seguintes especificações:

- **Produto:** Pneu para motocicleta (dianteiro)
- **Medida:** 90/90-21



- **Classificação:** 90/90 21M/C 48S
- **Composição:** Com câmara de ar inclusa
- **Condição:** Produto novo, de primeiro uso
- **Vedação:** Não será admitido produto remoldado, recauchutado, reformado ou recondicionado
- **Rastreabilidade:** O produto deverá apresentar identificação de lote, gravada no próprio pneu, garantindo controle de origem e qualidade
- **Certificação:** Deverá possuir certificação compulsória do INMETRO, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis
- **Padrão de qualidade:** O produto deverá atender aos padrões de desempenho, durabilidade e segurança exigidos para uso em motocicletas de patrulhamento ostensivo
- **Requisitos de Garantia**
- Garantia mínima conforme especificação do fabricante, não inferior ao prazo legal
- Substituição imediata, sem ônus para a Administração, em caso de defeito de fabricação
- Responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade e integridade do produto durante o prazo de garantia

### **3.2 Requisitos de Entrega e Logística**

- Entrega em local indicado pela Administração
- Prazo de entrega a ser definido no Termo de Referência, compatível com a urgência operacional
- Produtos deverão ser entregues em embalagem original, lacrada e em perfeito estado
- Vedada a entrega de produtos com sinais de armazenamento inadequado ou avarias

### **3.3 Requisitos de Conformidade Legal**

A contratação deverá observar:

- Lei nº 14.133/2021
- Normas do INMETRO aplicáveis a pneus
- Normas ambientais vigentes, especialmente quanto à destinação final adequada de pneus inservíveis
- Demais legislações correlatas à segurança veicular

### **3.4 Requisitos de Sustentabilidade (quando aplicável)**

- Preferência por produtos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental
- Atendimento às normas de descarte e logística reversa, quando aplicável
- Observância de boas práticas de fabricação

### **3.5 Requisitos Operacionais**

- Compatibilidade com motocicletas da frota da Guarda Civil Municipal
- Adequação ao uso contínuo e intensivo em atividades de segurança pública



- Resistência compatível com condições urbanas e eventuais vias não pavimentadas

#### **4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).**

No intuito de se obter o quantitativo estimado do objeto, foi realizado levantamento da frota de motocicletas vinculadas à Guarda Civil Municipal, constatando-se a existência de 05 (cinco) unidades em operação.

Considerando que cada motocicleta utiliza 01 (um) pneu dianteiro na medida 90/90-21, a necessidade imediata corresponde a 05 (cinco) unidades.

Todavia, a definição do quantitativo não deve se limitar à demanda imediata, devendo contemplar a necessidade projetada ao longo do período de vigência da contratação, especialmente em razão:

- do desgaste acelerado dos pneus, decorrente do uso contínuo em atividades de patrulhamento ostensivo;
- da necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota, visando garantir segurança e eficiência operacional;
- da ocorrência de substituições emergenciais, em razão de perfurações, danos ou desgaste irregular;
- da conveniência administrativa de evitar contratações frequentes e fragmentadas, promovendo ganho de escala e economicidade.

Diante desse cenário, foi estimado o quantitativo total de 20 (vinte) unidades, o qual contempla:

- a demanda imediata da frota atual;
- a reposição periódica durante o período contratual;
- a formação de estoque mínimo para atendimento de demandas urgentes.

O quantitativo estimado mostra-se tecnicamente adequado e proporcional, garantindo a continuidade do serviço público, a segurança dos agentes e a eficiência na gestão da frota, em observância aos princípios do planejamento, economicidade e eficiência administrativa.

#### **5. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022)**

Com base em levantamento de mercado, verificou-se que há ampla disponibilidade de pneus na medida **90/90-21**, destinados ao uso dianteiro em motocicletas, ofertados por diversos fabricantes nacionais e internacionais, o que demonstra a existência de ambiente competitivo para a contratação.



### 5.1. Tipos de Soluções Identificadas

Foram identificadas as seguintes soluções disponíveis:

#### a) Pneus novos com câmara (*convencionais – TT*)

- Amplamente utilizados em motocicletas de uso misto (*urbano/off-road*)
- Compatíveis com a maioria das motocicletas utilizadas em patrulhamento
- Melhor custo-benefício
- Maior facilidade de manutenção

#### b) Pneus sem câmara (*tubeless – TL*)

- Utilizados em modelos específicos de motocicletas
- Maior resistência a perfurações leves
- Necessidade de compatibilidade com roda específica
- Custo geralmente superior

#### c) Pneus remoldados/recauchutados (*não aplicável*)

- Identificados no mercado, porém com menor durabilidade e confiabilidade
- **Incompatíveis com o interesse público**, especialmente para uso em segurança pública

### 5.2 Fabricantes e Marcas Disponíveis

O mercado apresenta diversas marcas com produtos na especificação exigida, tais como:

- Pirelli (linha Scorpion, MT)
- Metzeler (linha Tourance, Enduro)
- Michelin
- Bridgestone
- Continental
- Rinaldi
- Maggion
- Technic
- Vipal

### 6. VALOR PRÉVIO ESTIMADO A PARTIR DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022)

A cotação preliminar de valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado, utilizando-se como parâmetros:

- consulta a **banco de preços públicos**;
- pesquisa em **sítios eletrônicos de fornecedores especializados no ramo**;
- Fornecedores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

A partir dessas fontes, foi apurado o valor médio unitário de **R\$ 230,92 (duzentos e trinta reais e noventa e dois centavos)**, considerando dados obtidos à época do **Processo Administrativo Licitatório nº 005/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, os quais se mostram compatíveis com a realidade atual de mercado.

Considerando o quantitativo estimado de **20 (vinte) unidades**, o valor global estimado da contratação perfaz o montante de:

→ **R\$ 4.618,40 (quatro mil seiscientos e dezoito reais e quarenta centavos)**

Atualmente, a estimativa prévia de valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado fornecedor, em observância aos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A partir da análise das cotações obtidas, apurou-se o valor médio unitário de:

→ **R\$ 269,26 (duzentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos)**

Considerando o quantitativo estimado de **20 (vinte) unidades**, o valor global estimado da contratação perfaz:

→ **R\$ 5.385,20 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**

Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter **estimativo**, servindo como referência para a contratação, podendo sofrer variações conforme as condições efetivas do mercado à época da realização do certame.

A metodologia adotada baseou-se na média aritmética dos valores coletados, por se tratar de objeto comum, com ampla oferta no mercado e sem variações técnicas relevantes entre os produtos cotados, garantindo, assim, uma estimativa razoável, proporcional e compatível com a realidade mercadológica.

Ademais, a utilização de múltiplas fontes assegura maior fidedignidade, transparência e confiabilidade à formação do preço estimado, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

**7.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)**



A licitação, conforme definido no artigo 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público, além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenham a possibilidade de contratar, representando o exercício do princípio da isonomia e da impessoalidade.

Além disso, por meio do processo licitatório evita-se contratações com preço acima do valor de mercado ou inexequíveis.

A contratação se dará nos termos do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, onde é dispensável a licitação:

“para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação”

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022)**

Neste caso de demanda de aquisição, não se aplica parcelamento e sim aquisições unitárias conforme demandas ao longo do ano.

Assim, o objeto do contrato deverá ser adjudicado apenas a um fornecedor, após a verificação da oferta da tarifa mais vantajosa para a contratante.

#### **9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)**

A presente contratação visa alcançar resultados que assegurem a adequada prestação do serviço público, especialmente no âmbito das atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipal.

Com a aquisição dos pneus dianteiros especificados, pretende-se:

- Garantir a segurança operacional da frota, reduzindo riscos de acidentes decorrentes do desgaste dos pneus;
- Assegurar a continuidade dos serviços de patrulhamento ostensivo, evitando paralisações por indisponibilidade de veículos;
- Promover a manutenção preventiva e corretiva eficiente, aumentando a vida útil dos veículos;
- Reduzir custos indiretos, evitando danos mecânicos decorrentes do uso de pneus inadequados ou desgastados;
- Padronizar os insumos utilizados na frota, assegurando uniformidade de desempenho e facilidade na manutenção;
- Atender ao interesse público com eficiência e economicidade, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos;



Adicionalmente, a contratação contribuirá para:

- maior agilidade na reposição de peças, evitando aquisições emergenciais;
- melhoria nas condições de trabalho dos agentes públicos, refletindo diretamente na qualidade do serviço prestado à população;

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022)**

Trata-se de contratação de aquisição considerado comum, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A demanda será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato, o qual irá tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

Para a adequada execução do objeto contratado, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

- Verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, assegurando a existência de dotação suficiente para suportar a despesa;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo as especificações técnicas detalhadas, critérios de aceitação, prazos, obrigações das partes e condições de execução;
- Realização de pesquisa de preços atualizada, conforme parâmetros legais, a fim de confirmar a compatibilidade do valor estimado com o mercado;
- Formalização do processo de dispensa de licitação, com a devida instrução documental e justificativas exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
- Designação de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste da execução contratual;
- Definição do local e condições de entrega, garantindo que o recebimento dos bens ocorra de forma adequada e controlada;
- Estabelecimento de procedimentos de recebimento e conferência dos produtos, especialmente quanto à verificação de conformidade com as especificações técnicas, certificação e integridade dos itens;

Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de capacitação específica de servidores, adequações estruturais ou aquisição de equipamentos complementares, sendo a Administração plenamente apta a executar a gestão contratual com os recursos humanos e materiais já disponíveis.



### **11.IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022)**

Os pneus deverão atender às normas ambientais vigentes, especialmente quanto à:

- I. Produção regular certificada;
- II. Possibilidade de descarte adequado após uso;
- III. Conformidade com normas do CONAMA, quando aplicável;

### **12.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022)**

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação do objeto proposto.

A solução definida atende integralmente aos requisitos estabelecidos na legislação vigente, em especial à Lei nº 14.133/2021 e às normas regulamentares aplicáveis, mostrando-se adequada sob os aspectos de planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

A aquisição dos pneus dianteiros, conforme especificações técnicas estabelecidas, revela-se necessária e proporcional, considerando a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, especialmente no que se refere à manutenção da frota de motocicletas da Guarda Civil Municipal.

Ademais, verifica-se que há disponibilidade de mercado, com múltiplos fornecedores aptos ao fornecimento do objeto, bem como compatibilidade entre o valor estimado e os preços praticados, afastando riscos de sobrepreço ou inexequibilidade.

### **13.RESPONSÁVEIS**

A equipe técnica foi designada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Senhor Leonardo Abdala Guimarães, nomeado através do Decreto Municipal nº 2605/2024, sendo o servidor efetivo, o Senhor Felipe César Nunes Mateus, Oficial de Administração e Héberson José Brito da Silveira, servidor comissionado, Comandante da Guarda Civil Municipal, nomeado através do Decreto Municipal nº 1504/2023.

E diante do exposto, submetemos o presente Estudo Técnico Preliminar à avaliação superior e, caso aprovada, posterior adoção das medidas cabíveis à continuidade do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

---

**Felipe César Nunes Mateus**  
Oficial de Administração

---

**Héberson José Brito da Silveira**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

#### **14.APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022.

---

**LEONARDO ABDALA GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social



## ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente termo a Aquisição de pneus modelo Pneu 90/90-21 – câmara dianteiro: **Pneu 90/90 21M/C 48S – com câmara – dianteiro, novo, não remoldado ou recauchutado/reformado, devendo constar o número do lote no produto, para as motocicletas da Guarda Civil Municipal, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados por esta secretaria, na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica, com supedâneo no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.**

#### 1.2. Descrição do Objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	43346	<b>Pneu 90/90-21 - com câmara dianteiro</b> Pneu 90/90 21M/C, 48S ou superior - com câmara - dianteiro. O pneu deverá ser novo, não podendo ser remoldado ou recauchutado/reformado, no produto deverá constar o número do lote.	UNID.	20	R\$269,26	R\$ 5.385,20
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 5.385,20</b>

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1.238, de 1º de março de 2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### 1.5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência e na Justificativa juntado aos autos.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2. A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital, observando que **não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da execução do objeto:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

- 2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

2.8.A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Empresas com falência decretada;

2.10. As empresas interessadas em participar do certame e celebrar contrato com a Administração deverão respeitar à cota de menor aprendiz conforme disposições constantes do art. 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego. (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).

2.10.1. Por ocasião da celebração do contrato, a empresa contratada deverá firmar declaração a respeito, conforme modelo **anexo** à minuta do Contrato.

### 3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:

3.1. **Apresentação de Atestado (s), declarações de capacidade operacional da empresa**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, a contento, produtos de natureza similar ao objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, endereço, telefone, e-mail, informando sobre o cumprimento da obrigação e nos prazos exigidos;

3.2. O(A) Agente de Contratação se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado, visando a obter informações sobre o fornecimento e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

3.3. **NÃO SERÁ ACEITO** pela Administração atestado/declaração **emitido pela própria licitante**, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impecabilidade necessária para atestar sua própria capacitação operacional.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto será recebido pelo gestor/fiscal do contrato, que verificará se os produtos estão em conformidade com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, observando o art. 140 da Lei 14.133, de 2021:

a. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que se dará **após 15 (quinze) dias do recebimento provisório.**

4.2. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos.

4.3. A Administração Pública do Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

4.4. A avaliação será realizada por servidor da Administração Pública do Município de Passos, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

4.5. Na eventualidade da Administração Pública do Município de Passos recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto do contrato.

## 5. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1. Foram colhidos orçamentos fornecidos por empresas do ramo, os quais instruem os autos da presente dispensa de licitação, cujos valores médios se encontram anexos a este Termo de Referência.

5.2. As despesas decorrentes desta dispensa correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

**Pedido nº: 000177/2026 – 25/03/2026**

<b>Unidade</b>	<b>Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social</b>
<b>Requisitante</b>	<b>Guarda Municipal</b>
<b>Projeto Atividade</b>	<b>4.069</b>
<b>Elemento Despesa</b>	<b>33903000000</b>
<b>Ficha/Fonte Recurso</b>	<b>01139-15000000000</b>
<b>Classificação</b>	<b>021501.0615300194.069.33903000000.15000000000</b>

## 6. DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo máximo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS e deverá ser entregue de acordo e nas condições da Autorização de Fornecimento.

6.2. O local da entrega, em cada fornecimento dos referidos itens, será pré-determinado pelas respectiva Secretaria na Autorização de Fornecimento.

6.3. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos;

6.4. O objeto deste contrato não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório, ou na Autorização de Fornecimento.

6.5. Deverão estar inclusos todos os custos com frete dos produtos.

### 6.6. DA GARANTIA

6.6.1. A contratada deverá no ato da entrega dos produtos comprometer-se a prestar garantia mínima de 12 (doze) meses ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contra qualquer defeito de fabricação e outros, contados a partir da aceitação definitiva do Objeto, e fornecer o **Certificado de Garantia contra defeito de fabricação ou constar essa garantia no campo observações da nota fiscal**, de acordo com o Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor. A substituição dos produtos, caso seja



necessária, deverá ser efetivada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

6.6.2. Todas as partes, peças, acessórios e componentes estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso;

6.6.3. Durante todo o período de garantia, ficará a contratada responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos produtos, peças e componentes, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças e seus componentes.

6.6.4. A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde os produtos foram instalados. Caso seja necessário o envio dos produtos para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da contratada.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA DENTENTORA E CONTRATANTE**

7.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.2. A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.3. A contratada reconhece à Administração Pública do Município de Passos o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

7.4. A contratada não poderá sem anuência da Administração Pública Município de Passos, modificar quaisquer especificações deste contrato.

7.5. A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Administração Pública do Município de Passos, da entrega, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com art. 137, II, da Lei 14.133, de 2021.

7.6. A contratada é obrigada a participar à Administração Pública do Município de Passos a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

7.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

7.9. A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

7.10. A contratada fica obrigada a fornecer os produtos de boa qualidade, os que não atenderem a esta exigência serão devolvidos e imediatamente substituídos, correndo por conta exclusiva da **contratada** as despesas com transporte decorrente deste procedimento;

7.11. A contratada fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o preço registrado e nas quantidades indicadas em cada Autorização de Fornecimento;

7.12. A contratada será responsável pelo transporte dos produtos até o local informado na Autorização de Fornecimento;

7.13. A contratada será responsável pela procedência, qualidade e entrega dos produtos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

7.14. A contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

7.15. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do produto, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos;

7.16. A contratada será responsável, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

7.17. A contratada deverá comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o produto fornecido;

#### **7.18. DA CONTRATANTE**

7.18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.18.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

7.18.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.18.6. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.18.7. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

7.18.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.18.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

7.18.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A entrega dos produtos será acompanhada, fiscalizada e atestada através dos servidores comissionados, **Héberson José Brito da Silveira, matrícula nº 093941-01, Comandante da Guarda Civil Municipal, nomeado pelo Decreto nº 1.504/2023, GESTOR** e **Gilmar Neves de Oliveira, matrícula nº 093942-01, Subcomandante da Guarda Civil Municipal nomeado pelo Decreto nº 1.505/2023, FISCAL** do contrato a ser celebrado visando a aquisição de Pneu 90/90-21 – com câmara dianteiro, descritivo: **PNEU 90/90 21 COM CÂMARA DIANTEIRO PNEU 90/90 21M/C 48S COM CÂMARA DIANTEIRO, NOVO, NÃO PODENDO SER REMOLDADO OU RECAUCHUTADO/REFORMADO, DEVENDO CONSTAR**



**NÚMERO DO LOTE NO PRODUTO**, que deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 117 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021 e devendo ainda, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

1. Mandar suspender a entrega dos produtos;
2. Mandar substituir o produto defeituoso;
3. Suspender o pagamento;
4. Rescindir o Contrato.
5. Acompanhar e fornecer as instruções necessárias para a entrega dos produtos e quando houver avaliação técnica, acompanhar a análise, certificando que os produtos testados estejam de acordo com o estabelecido neste contrato;
6. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
7. A aquisição dos produtos objeto desta aquisição, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má é do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização, podendo rejeitá-los, se necessário, mediante justificativa.
8. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da aquisição dos produtos, fixando o prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por elas propostas sejam mais adequadas.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da contratada, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da dispensa de licitação.

9.2. O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela contratada.

9.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

## 11. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese de a contratada **inadimplir total ou parcialmente** o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total contratado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.12. O objeto do presente contrato poderá ser rescindido:

11.12.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.12.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.12.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.12.5.1. devolução da garantia;

11.12.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.12.5.3. pagamento do custo da desmobilização.



11.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.13.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.13.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.13.3. Execução da garantia contratual para:

11.13.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.13.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.13.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.13.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.14. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 11.13.1 e 11.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.14.2. Na hipótese do item 11.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

11.15. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

11.16. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.17. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

## **12) DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, **não poderão ser subcontratados**, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da ADJUDICATÁRIA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

## **13) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS**

13.1. A especificação dos produtos e a estimativa de preços unitários seguem anexos a este Termo de Referência.

## **14) DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

14.1. contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
- 14.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

Passos, 26 de março de 2026.

---

**LEONARDO ABDALA GUIMARÃES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

**ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato**

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2026  
Processo Administrativo nº 065/2026

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e seis, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.745/0001-08, com sede na cidade de Passos/MG, na Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175, CEP 37.900-900, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Rua Dos Engenheiros, nº 664, Bairro Belo Horizonte, CEP 37900-113, Passos/MG, e-mail: [semsep@passos.mg.gov.br](mailto:semsep@passos.mg.gov.br), telefone: (35) 98405-1296, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, Senhor **LEONARDO ABDALA GUIMARÃES**, brasileiro, inscrito no CPF nº: 939.635.806-15 e RG nº: MG 7.675.988 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Passos/MG, na Rua Araponga, nº: 51, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 37.902.392, e a empresa ....., nome fantasia ....., CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., nº ....., bairro ....., CEP ....., na cidade de ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor ....., ....., ....., ....., residente e domiciliado na cidade de ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., expedido pela ....., e inscrito no CPF nº ....., em observância ao em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo Licitatório nº 065/2026 Dispensa de Licitação nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do termo a Aquisição de pneus modelo Pneu 90/90-21 – câmara dianteiro: **Pneu 90/90 21M/C 48S – com câmara – dianteiro, novo, não remoldado ou recauchutado/reformado, devendo constar o número do lote no produto, para as motocicletas da Guarda Civil Municipal**, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados por esta secretaria, na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica, com supedâneo no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.3. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.4. A proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.**

2.2. O contrato celebrado em virtude desta Dispensa poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/21, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras de subcontratação constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O preço certo e ajustado para o fornecimento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a serem pagos em conformidade com o Termo de Referência, vinculado a este contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA 06 – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

**CLÁUSULA 07 – REAJUSTE**

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

**CLÁUSULA 08 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.1.7. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA 09 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.3. A contratada reconhece à Administração Pública do Município de Passos o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

9.4. A contratada não poderá sem anuência da Administração Pública Município de Passos, modificar quaisquer especificações deste contrato.

9.5. A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Administração Pública do Município de Passos, da entrega, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com art. 137, II, da Lei 14.133, de 2021.

9.6. A contratada é obrigada a participar à Administração Pública do Município de Passos a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

9.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.8. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

9.9. A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

9.10. A contratada fica obrigada a fornecer os produtos de boa qualidade, os que não atenderem a esta exigência serão devolvidos e imediatamente substituídos, correndo por conta exclusiva da contratada as despesas com transporte decorrente deste procedimento;

9.11. A contratada fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o preço registrado e nas quantidades indicadas em cada Autorização de Fornecimento;

9.12. A contratada será responsável pelo transporte dos produtos até o local informado na Autorização de Fornecimento;

9.13. A contratada será responsável pela procedência, qualidade e entrega dos produtos;

9.14. A contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

9.15. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do produto, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos;

9.16. A contratada será responsável, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

9.17. A contratada deverá comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o produto fornecido.

**CLÁUSULA 10 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa**:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) Na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.12.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.12.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.12.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

respectivo processo.

10.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.12.5.1. devolução da garantia;

10.12.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.12.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

10.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

10.13.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.13.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

10.13.3. execução da garantia contratual para:

10.13.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

10.13.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

10.13.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

10.13.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

10.14. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 10.13.1 e 10.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.14.2. Na hipótese do item 10.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

### **CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.1.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Foram colhidos orçamentos com fornecedores do ramo, os quais instruem os autos da presente Dispensa, cujos valores médios se encontram anexos a este Termo de Referência.

12.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

**Pedido nº: 000177/2026 – 25/03/2026**

<b>Unidade</b>	<b>Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social</b>
<b>Requisitante</b>	<b>Guarda Municipal</b>
<b>Projeto Atividade</b>	<b>4.069</b>
<b>Elemento Despesa</b>	<b>33903000000</b>
<b>Ficha/Fonte Recurso</b>	<b>01139-15000000000</b>
<b>Classificação</b>	<b>021501.0615300194.069.33903000000.15000000000</b>

#### **CLÁUSULA TREZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

13.1. O Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL**

15.1. Este Contrato reger-se-á em conformidade com a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2026, o qual foi elaborada com supedâneo no **art. 75, inciso III e dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021**.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICIDADE**

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no sítio oficial do Município na internet e será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e na Câmara Municipal, conforme disposto no Art. 37, caput, da Constituição Federal e Art. 101 c/c Art. 60 da ADT da Lei Orgânica do Município e conforme o disposto no art. 94, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS**  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900  
(35)9 8406-9304– [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

**CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº. 740/2022, a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016 e 155/2016 e demais disposições aplicáveis à espécie.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Passos/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**LEONARDO ABDALA GUIMARÃES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**  
**PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

\_\_\_\_\_  
Empresa

**Héberson José Brito da Silveira**  
Comandante da Guarda Civil Municipal  
matrícula nº 093941-01  
**Gestor**

**Gilmar Neves de Oliveira**  
Subcomandante da Guarda Civil Municipal  
matrícula nº 093942-01  
**Fiscal**

**TESTEMUNHAS:**

**1) Nome:**

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**2) Nome:**

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

Fone: (35) 3522-7223 / [licitacao@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao@passos.mg.gov.br)

CNPJ 18.241.745/0001-08

### MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR APRENDIZ

Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2026

Processo Administrativo nº 065/2026

A empresa \_\_\_\_\_, nome fantasia \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre a cota de **menor aprendiz**<sup>i</sup> conforme disposições constantes do artigo 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Passos/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CNPJ sob o nº.  
Contratada

<sup>i</sup> (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).